



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.258 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.986

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outra de propriedade de José Aparecido Belan, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens domaniais do Patrimônio Público Municipal o seguinte trecho da Rua Perdiz no loteamento Vila Georgina no perímetro urbano de Indaiatuba: mede 14,00m de frente para a Rua Ademir de Barros, 20,87m de um lado confrontando com quem de direito; - 20,87m do outro lado confrontando com a área remanescente de José Aparecido Belan; 14,00m nos fundos confrontando com a municipalidade totalizando a área de 292,25m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta do incluso memorial descritivo e respectiva planta de levantamento topográfico da SEPLAN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra descrita no art. 1º desta lei, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada na Vila Georgina, no perímetro urbano de Indaiatuba, indicada na inclusa planta e respectivo memorial descritivo como área A, que mede 14,00m de um lado confrontando com quem de direito; 20,87m do outro lado confrontando com a área remanescente de José Aparecido Belan; 14,00m nos fundos confrontando com a Municipalidade totalizando a área de 292,25m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), avaliada em Cz\$125.667,50 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sete cruzados e cinquenta centavos); - por outra de propriedade de José Aparecido Belan, localiza-

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

da na Vila Georgina, perímetro urbano de Indaiatuba, indicada na inclusa planta e respectivo memorial descritivo como Área B, que mede 18,94m de frente para a Rua Ademar de Barros; 38,77m de um lado confrontando com a Av. Conceição, - 43,63m do outro lado em linha sinuosa confrontando com - Edgard Bonet e o remanescente de José Aparecido Belan; 7,81 metros nos fundos confrontando com a Rua Presidente Bernardes totalizando a área de 493,51m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), avaliada em Cz\$212.209,30 (duzentos e doze mil, duzentos e nove cruzados e trinta centavos), conforme laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - Não haverá nenhuma reposição em dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor do permutante José Aparecido Belan, em função da diferença de valores entre o imóvel deste último e o da Municipalidade, a serem permutados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras públicas de permuta serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de novembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

